



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: gabinete@dreamnet.com.br

LEI Nº 1.640/2009

“Autoriza celebração de convênio entre o Município de Andrelândia e a Organização Assistencial Popular para fins de estimular o ensino técnico profissionalizante”.

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Organização Assistencial Popular, visando estimular a implantação de cursos técnicos no município, garantindo-se aos cidadãos o fácil acesso ao direito à educação.

Art. 2º - Para cumprimento do convênio a ser celebrado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir à Organização Assistencial Popular utilizar o espaço público existente na Escola Municipal José Bernardino Alves, com endereço à Avenida Afonso Pena, nº 281, para a instalação de cursos técnicos profissionalizantes no Município de Andrelândia - MG.

Parágrafo Único - A utilização do espaço deverá se dar em consonância com o funcionamento do serviço público municipal instalado na referida escola, sem causar qualquer prejuízo à sua continuidade.

Art. 3º - A Organização Assistencial Popular se obrigará a providenciar a instalação e funcionamento dos cursos técnicos profissionalizantes no Município, devendo mantê-los em pleno funcionamento, de acordo com as exigências do Ministério da Educação, ao longo de todo o prazo de duração do convênio, com disposições vinculadas ao disposto na Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos limites legais.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 13 de agosto de 2.009

**Samuel Isac Fonseca
Prefeito Municipal**